

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO PORTUÁRIO E AQUAVIÁRIO

## **FISCALIZAÇÃO DE CRUZEIROS MARÍTIMOS**

**Audiência Pública da Comissão de Direitos Humanos  
e Legislação Participativa do Senado Federal**  
Outubro/2013

Raul Vital Brasil  
Auditor-Fiscal do Trabalho

## ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Desde 2006, quando o Conselho Nacional de Imigração – CNIg publicou a Resolução Normativa nº 71 – RN71, regulamentando a chamada de estrangeiros para este setor econômico:

- Navios de cruzeiros marítimos que permaneçam por mais de 30 dias em águas brasileiras devem contar com, no mínimo, 25% de sua tripulação entre cidadãos brasileiros;

Permitiu também que estes brasileiros não estejam obrigados a seguir a legislação trabalhista brasileira, desde que a duração de seus contratos seja superior à temporada brasileira, em torno de cinco meses.

## OBJETIVO DA FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO

Trabalho seguro e saudável para brasileiros contratados para laborar na temporada de cruzeiros marítimos, em embarcações estrangeiras, na costa brasileira, apesar de normalmente contratados pela legislação trabalhista estrangeira.

Na temporada 2012 / 2013 foram fiscalizados quase todos os navios de cruzeiro em operação na costa brasileira, atendendo ao planejamento de ações da Coordenação Nacional de Inspeção do Trabalho Portuário e Aquaviário.

## OBJETIVO DA FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO

Nessas ações fiscais é verificado se as empresas de navegação estão cumprindo os percentuais de contratação de trabalhadores brasileiros, sendo verificado também qual o regime de trabalho dos brasileiros a bordo.

Em ambos os casos, a fiscalização verifica se estão sendo cumpridos os Termos de Ajustamento de Conduta firmados pelas empresas de navegação perante o Ministério Público do Trabalho; os Acordos e Convenções Coletivas firmados com entidades sindicais; e a legislação nacional e internacional pertinentes, inclusive as Convenções da Organização Internacional do Trabalho – OIT, principalmente a Convenção 147, que autoriza a atuação dos auditores-fiscais do trabalho em navios de bandeira estrangeira em caso de denúncia dos trabalhadores ou de entidades sindicais.

## DIREITO MARÍTIMO INTERNACIONAL

Segundo o Direito Marítimo Internacional, as pessoas que trabalham a bordo de navios que passam por vários países devem seguir a legislação trabalhista do país onde este navio foi registrado, conhecido na terminologia marítima como o “país da bandeira”. Se o navio foi registrado no Panamá, é de bandeira panamenha, seguindo a legislação trabalhista panamenha.

## CONTRATOS INTERNACIONAIS DE TRABALHO

No caso dos contratos internacionais, a atuação dos auditores fica restrita aos limites estabelecidos na Convenção OIT 147.

Sendo assim, uma das principais queixas apresentadas pelos brasileiros é que algumas empresas de navegação, para legitimar a utilização de contratos internacionais para os trabalhadores brasileiros, registram no contrato que o trabalhador permanecerá laborando depois que a embarcação deixar a costa brasileira, mas na prática acabam simplesmente dispensando esses trabalhadores no último porto brasileiro da temporada, ou passam a assediá-los para que peçam demissão, ou a aplicar advertências e outras punições disciplinares de forma desregrada, visando constituir histórico para justificar a dispensa por justa causa.

## CONTRATOS INTERNACIONAIS DE TRABALHO

- Carga horária abusiva, principalmente nos bares e restaurantes, passando de 16 horas diárias, incluindo atividades fora do horário normal da jornada, como meetings para informe de procedimentos e para organização de tarefas;
- Não concessão de intervalos suficientes para alimentação e repouso;
- Falta de controle efetivo de jornada, com situações em que os trabalhadores assinalam o ponto registrando o fim da jornada e continuam trabalhando, por exigência de seus superiores;
- Humilhações por parte dos superiores estrangeiros;

## CONTRATOS INTERNACIONAIS DE TRABALHO

- Não fornecimento de água potável, de boa qualidade, para os tripulantes;
- Má qualidade da alimentação fornecida;
- Má qualidade do atendimento médico a bordo, sendo os tripulantes muitas vezes tratados com descaso pelos médicos estrangeiros, não sendo fornecidos tratamentos e medicamentos adequados;
- Situações em que os tripulantes são instados a trabalhar contrariando orientação médica para permanecer em repouso;
- Os trabalhadores muitas vezes arcam com os custos de exames médicos admissionais, treinamentos, despesas de locomoção para o local de embarque, uniformes, luvas e outros instrumentos de trabalho, além de ser retida parte de seus salários para garantir ao empregador efetuar posteriormente os descontos que entender cabíveis, ainda que abusivos;
- Assédio moral contra os tripulantes que não se conformam com as situações abusivas.

## FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO

-Temporada 2010/2011: seguimos o protocolo proposto pela C147 da OIT, enviando relatório da fiscalização do navio MSC Armonia para a OIT em Genebra e para o país da bandeira, além das autoridades nacionais como o MPT.

-Em seguida foi iniciada uma série de reuniões com todo o setor coordenadas pelo MTE e pelo MPT que resultou num Termo de Ajustamento de Conduta garantindo alguns dos direitos da CLT para os brasileiros com contrato internacional.

## TAC - 2010

- Receber cópia do respectivo Termo de Ajustamento de Conduta com maiores informações sobre seus direitos;
- Receber idêntica remuneração que os demais tripulantes em mesma função;
- Optar por depositar qualquer porcentagem de sua remuneração líquida em conta corrente, no momento da contratação e em 30 dias após o recebimento do primeiro salário;
- Não ter descontado uniformes e materiais de trabalho;
- Não exceder a jornada de trabalho prevista nas convenções internacionais ratificadas pelo Brasil, ou acordo ou convenção firmada por organização sindical que represente os brasileiros;

## TAC - 2010

- Escrever os reais horários trabalhados, incluindo seus intervalos, na folha de ponto;
- Não ser cobrado por: entrevistas, palestras, cursos, exames admissionais e deslocamento para o local de embarque;
- Ser atendido por médico ou enfermeiro brasileiro;
- Água potável gratuita no local de trabalho;
- Desembarcar em períodos de folga, desde que as condições climáticas e de segurança permitam.

## **NOVA REDAÇÃO RN-71 (RN-105/2013)**

O novo texto veio atender um pleito das companhias de navegação, ampliando para dois anos o prazo das autorizações de trabalho concedidas aos tripulantes estrangeiros.

Por outro lado, estabeleceu a possibilidade de a Coordenação-Geral de Imigração cancelar as autorizações de trabalho dos tripulantes estrangeiros quando verificado pela fiscalização o reiterado descumprimento de cláusulas contratuais ou de disposições legais referentes aos trabalhadores em geral daquela embarcação.

## QUEM SÃO OS EMPREGADORES

Em função de fusões entre grandes empresas do ramo no exterior, existem no momento três grandes grupos estrangeiros operando na cabotagem brasileira: MSC, COSTA/IBERO, e ROYAL CARIBBEAN/PULMANTUR.

## CONCLUSÃO

Atuação firme e equilibrada do MTE poderá não só melhorar as condições de trabalho a bordo, mas também subsidiar o CNlg para aprovar mudanças na RN 71 que garantam tais melhorias.

# Divisão de Fiscalização do Trabalho Portuário e Aquaviário – DFTPA/DEFIT/SIT/MTE

Telefax: 55 61 2031-2036

e-mail: [raul.brasil@mte.gov.br](mailto:raul.brasil@mte.gov.br)